



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 158/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029657/2020-75

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 17519260/2020 (SEI)

Processo SEI: 1730.01.0029657/2020-75

Processo SLA: 2768/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	CPF:	26.461.699/0121-97
EMPREENDIMENTO:	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	CNPJ:	26.461.699/0121-97
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°50'39.19"	LONG/X	48°17'40.22"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator Locacional 0

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL

Engeo Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda./José Roberto Venturi (engenheiro químico)	CTF AIDA-IBAMA: 6234317/ ART 14202000000006069117	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Paula Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/07/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/07/2020, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17519354** e o código CRC **33E7C213**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 17519260/2020

O empreendimento Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB – coordenadas geográficas 18°50'39.19" S. e 48°17'40.22" W., atua no ramo industrial, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 22/07/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2768/2020, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, com produção nominal de 300.000 t/ano; sendo que a mesma justifica a adoção do procedimento simplificado, segundo a DN COPAM 217/2017. O empreendimento conduz ainda, como atividade de apoio, o armazenamento de grãos, com capacidade nominal de armazenamento de 239.800 t/ano, que é não passível de licenciamento ambiental.

As atividades são conduzidas por 16 funcionários fixos e 10 temporários, numa área de 68,02 ha, sendo 3,87 ha de área construída e 6,28 ha de área útil.

No empreendimento é conduzida a atividade de beneficiamento de grãos, sendo, principalmente: soja, milho e arroz; este processo envolve as etapas de: recepção, pré-limpeza e limpeza, com posterior armazenamento em silo tipo Búfalo e em armazéns graneleiros. Produtos como café e feijão e produtos industrializados seguem da recepção para os armazéns convencionais. No empreendimento é feito o controle fitossanitário dos produtos.

A demanda por água no empreendimento é suprida pela Concessionária local - DMAE.

Como o empreendimento se localiza em Área de Segurança Aeroportuária (SBUL Aeroporto de Uberlândia e SWXX Aeródromo Fazenda Canadá) e tem natureza atrativa de avifauna, foi apresentado o Plano de Controle e Manejo de Avifauna, elaborado pelo geógrafo Bruno Del Grossi Michelotto, ART. 1420200000005969646, e demais documentos, em observância às instruções contidas no Documento “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725 de 16 de outubro de 2012”, emitido pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeroportuários. Os documentos apresentados estão em conformidade com as exigências mencionadas.

Como principal impacto inerente às atividades conduzidas, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos. Quanto a estes resíduos, os gerados nas etapas de beneficiamento são retidos por multiciclones e filtros de manga sendo posteriormente ensacados e devolvidos aos proprietários dos respectivos lotes beneficiados; as embalagens vazias de agrotóxicos são armazenadas temporariamente em um depósito, específico para tal e, posteriormente, são enviadas para o Instituto Nacional de Embalagens Vazias - INPEV; os de classe II A e II B (plástico, papel, papel e metal) são enviados para a Cooperativa dos Recicladores de Uberlândia/MG; os de classe I (lâmpadas fluorescentes, óleo usado, embalagens contaminadas com óleo, latas de tinta) estão sendo armazenados num depósito específico para resíduos; foram apresentadas as seguintes empresas que poderão receber tais resíduos gerados no empreendimento: Lwart Lubrificantes Ltda., Ecoblending Ambiental Ltda., Pro Ambiental Ltda., SOMA Ambiental, Atmosfera Gestão e



Higienização de Têxteis e os orgânicos de origem doméstica, gerados no refeitório, sanitários e portaria, são destinados ao Aterro Sanitário de Uberlândia/MG.

No empreendimento não são gerados efluentes industriais e o efluente de natureza sanitária é direcionado para a rede coletora municipal do DMAE; a empresa possui a anuênciia do DMAE (CREND/PREMEND).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB para a atividade de “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” conduzidas no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problemas para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	Durante a vigência da licença
3	Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problemas para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, documentos que comprovem a adoção de medidas corretivas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização 4 - Aterro industrial 7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem 5 - Incineração 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário 6 - Co-processamento 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.